



PROJETO DE LEI Nº 69 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
12/08/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

INSTITUI A CASA CRIATIVA PERILO TEIXEIRA – CENTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação Básica, a Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica, equipamento público destinado ao desenvolvimento de políticas públicas de educação, inovação, ciência, tecnologia, cultura e formação continuada, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e ao desenvolvimento integral da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação Básica, constituindo-se em espaço permanente de aprendizagem, pesquisa, experimentação, inovação pedagógica, produção cultural e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º. Constituem finalidades da Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica, voltadas ao fortalecimento da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – promover a educação integral e o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular;





- II – incentivar a inovação pedagógica e o uso das tecnologias educacionais;
- III – fomentar o pensamento científico, crítico e criativo;
- IV – estimular a pesquisa, a experimentação, a cultura maker, a robótica educacional, a programação, a inteligência artificial e as demais tecnologias aplicadas à educação;
- V – promover atividades culturais, artísticas, científicas e tecnológicas;
- VI – ofertar formação inicial e continuada aos profissionais da educação;
- VII – desenvolver projetos interdisciplinares voltados à ciência, à cultura, à inovação, ao empreendedorismo e à sustentabilidade;
- VIII – ampliar a inclusão digital e o acesso às tecnologias educacionais;
- IX – incentivar a participação da comunidade escolar em projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento social.
- X – fomentar a expressão artística e cultural, por meio de oficinas, mostras, apresentações, festivais e demais atividades de fruição e produção cultural.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 3º. A gestão administrativa, pedagógica, financeira e operacional da Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica compete à Secretaria Municipal da Educação Básica.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as ações desenvolvidas no equipamento.

§ 2º. O funcionamento da Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica será disciplinado por Regimento Interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica, no que concerne à Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica:

- I – administrar e coordenar o funcionamento do equipamento;
- II – definir a programação pedagógica e administrativa;





- III – garantir a manutenção, a conservação e a segurança do patrimônio público;
- IV – prover os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do equipamento;
- V – custear as despesas de funcionamento, compreendendo água, energia elétrica, internet, telefonia, manutenção predial e demais despesas correlatas;
- VI – promover cursos, oficinas, laboratórios, eventos, exposições, feiras científicas, projetos educacionais e atividades de formação;
- VII – celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observados o interesse público e a legislação vigente;
- VIII – estabelecer normas para utilização dos espaços físicos e dos equipamentos.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º. A Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica destina-se ao atendimento dos estudantes, dos professores, dos gestores escolares e dos demais profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O equipamento poderá ser utilizado pela comunidade em geral, por instituições públicas ou privadas e por entidades da sociedade civil, para atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do equipamento, voltadas à Rede Pública Municipal de Educação Básica, mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação Básica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação Básica, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Permanecem válidos, eficazes e regulares os atos administrativos praticados, bem como as referências institucionais, os registros e as identificações realizados antes da vigência desta Lei em relação à Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica,

13





não sendo tais atos alcançados por qualquer efeito invalidante decorrente da institucionalização formal de que trata esta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, podendo disciplinar a estrutura organizacional, o Regimento Interno, os critérios de utilização do equipamento e as demais normas necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput, poderá ser estabelecida, quando necessário, a delimitação precisa da área correspondente à Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica, inclusive mediante memorial descritivo, para fins de identificação territorial, cartográfica, cadastral e administrativa do espaço.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do
mês de agosto de 2026.**

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº ____/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal da Educação Básica de Itapipoca, dispõe sobre sua organização, finalidade, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir segurança jurídica, reconhecimento formal e organização normativa a equipamento público de natureza educacional, cultural, científica e tecnológica, voltado ao fortalecimento da aprendizagem e ao desenvolvimento integral da Rede Municipal de Ensino.

A Casa Criativa Perilo Teixeira – Centro de Formação da Educação Básica nasce da necessidade de dotar o Município de Itapipoca de espaço institucional permanente dedicado à inovação pedagógica, à pesquisa, à experimentação, à cultura maker, à robótica educacional, à programação e às demais tecnologias aplicadas à educação, em consonância com as competências previstas na Base Nacional Comum Curricular e com os objetivos do Plano Nacional de Educação.

O projeto atende, ainda, à diretriz constitucional de promoção da educação como direito social fundamental (arts. 6º e 205 da Constituição Federal), ao princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, CF), e ao dever do Município de manter programas de educação em cooperação com os demais entes federativos (art. 211, § 2º, CF), reforçando a vocação municipal para a inovação educacional e a inclusão digital.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende ao interesse público, valoriza a educação, fortalece a identidade comunitária e aperfeiçoa a organização administrativa municipal, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua pronta apreciação, especialmente para assegurar a imediata consolidação normativa do equipamento educacional e evitar prejuízos à continuidade das atividades pedagógicas e à programação correlata, solicito a tramitação da presente proposição em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação da matéria, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2026.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

